

第 110/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2007號行政法規修改的第19/2006號行政法規第六條第二款的規定，作出本批示。

一、經第17/2007號行政法規及第35/2009號行政長官批示修改的第19/2006號行政法規第六條第一款（一）至（三）項所定的免費教育津貼金額調整如下：

（一）學生人數為二十五至三十五人的幼兒教育及小學教育的班級，津貼金額為\$510,000.00（澳門幣伍拾壹萬元）；

（二）學生人數為三十五至四十五人的初中教育的班級，津貼金額為\$690,000.00（澳門幣陸拾玖萬元）；

（三）學生人數為三十五至四十五人的高中教育的班級，津貼金額為\$800,000.00（澳門幣捌拾萬元）。

二、本批示自公佈翌日起生效，並自二零零九/二零一零學校年度起實施。

二零零九年四月六日

行政長官 何厚鏞

第 111/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第20/2006號行政法規第四條第二款的規定，作出本批示。

一、經第170/2007號及第34/2009號行政長官批示修改的第20/2006號行政法規第四條第一款所定的學費津貼金額調整如下：

（一）幼兒教育和小學教育：\$10,000.00（澳門幣壹萬元）；

（二）中學教育：\$12,000.00（澳門幣壹萬貳仟元）。

二、本批示自公佈翌日起生效，並自二零零九/二零一零學校年度起實施。

二零零九年四月六日

行政長官 何厚鏞

第 112/2009 號行政長官批示

鑑於判給夏巴工程（澳門）有限公司供應「一輛大型流動傷者治療車連設計、建造及供應和安裝相關設施設備」，而承

Despacho do Chefe do Executivo n.º 110/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de escolaridade gratuita, previstos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006, alterados pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2007 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 35/2009, são actualizados nos seguintes termos:

1) Para as turmas dos ensinos infantil e primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em \$ 510 000,00 (quinhentas e dez mil patacas);

2) Para as turmas do ensino secundário geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 690 000,00 (seiscentas e noventa mil patacas);

3) Para as turmas do ensino secundário complementar, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 800 000,00 (oitocentas mil patacas).

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano escolar 2009/2010.

6 de Abril de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 111/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de propinas previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006, alterados pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 170/2007 e 34/2009, são actualizados nos termos seguintes:

1) Ensino infantil e primário: \$ 10 000,00 (dez mil patacas);

2) Ensino secundário: \$ 12 000,00 (doze mil patacas).

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano escolar 2009/2010.

6 de Abril de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2009

Tendo sido adjudicado à Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada, o fornecimento de «Uma Viatura de Grande Dimensão para a Prestação de Tratamento a Doentes, Incluindo